



LEI N° 518/2022, DE 17 DE MAIO DE 2022.

"Dá Nova Redação a Lei nº 496/2021, que criou o Programa "Dinheiro Direto na Escola" - PDDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, definindo suas finalidades e diretrizes."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Essa lei dá nova redação a Lei Municipal nº 496/2021, que criou o Programa "Dinheiro Direto na Escola" – PDDE, no Município de Alcinópolis, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar à escolas municipais e ao centro municipal de educação infantil, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação poderá conceder assistência financeira às Associações de Pais e Mestres (APMs), por meio de transferência direta, mediante crédito do valor do repasse em conta bancária específica, de acordo com os recursos financeiros destinados no próximo parágrafo desta lei.

Art. 2º A receita do PDDE será composta pela dotação própria, consignada no Orçamento do Poder Executivo, destinada à Secretaria Municipal de Educação, para cada Exercício Financeiro, no valor de **R\$ 18.000,00 (dezento mil reais)**, sendo R\$ 9.000,00 (nove mil reais) dividido entre as unidades escolares em partes iguais, e o saldo remanescente de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) distribuído de acordo com o percentual de alunos regularmente matriculados nas respectivas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Para os exercícios financeiros futuros fica estabelecido que os valores acima mencionados serão corrigidos pelo índice oficial IPCA-E/IBGE.

Art. 3º As liberações de repasses de recursos públicos municipais serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal das Associações de Pais e Mestres (APMs) de cada unidade beneficiada, e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 4º Os recursos do PDDE serão utilizados exclusivamente para custeio, na aquisição de material de consumo e contratação de serviços, para manutenção e melhorias na



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS**



infraestrutura das unidades escolares municipais, quando necessários, realização de ações, eventos e projetos escolares específicos, bem como para cobrir despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Associações da Pais e Mestres, e despesas de assessoria contábil para prestação de contas dos respectivos gastos de verbas públicas.

Parágrafo único. Os recursos do PDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao Programa, em 31 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os pagamentos de despesas com recursos do PDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação suspenderá o repasse dos recursos do Programa nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do Programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização das pendências referidas nos incisos I a V deste artigo e a adoção de providências para apurar os fatos e punir eventuais responsáveis.

Art. 7º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE serão apresentadas pelas unidades escolares à Secretaria Municipal de Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§ 1º A unidade escolar manterá, arquivados e em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido em regulamento.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do Programa é de competência dos Conselhos Fiscais de cada unidade escolar, bem como da Secretaria Municipal de Educação, e será feita mediante realização, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.



§ 3º Será responsabilizado, na forma da Lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa, bem como o que permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas, documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 4º O representante legal da unidade escolar e o Presidente da Associação de Pais e Mestres (APM) ficam obrigados a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa.

Art. 8º A inobservância do disposto nesta Lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação a iniciativa dessas medidas.

Art. 9º O Secretário da Educação encaminhará ao Prefeito Municipal proposta de edição de Decreto Regulamentar desta Lei, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. O Decreto previsto no "caput" deste artigo deverá estabelecer:

I - critérios para repasse de recursos, dentre os quais o número de alunos matriculados nos estabelecimentos de ensino beneficiados e os valores máximos que poderão ser repassados anualmente;

II - condições para a efetivação dos gastos;

III - datas-limite para o repasse de recursos;

IV - procedimentos para aquisição de materiais de consumo e contratação de serviços;

V - regras simplificadas para prestação de contas pelas entidades beneficiadas;

VI - as modalidades de despesas admitidas, inclusive investimentos de pequeno porte que contribuam para garantir o funcionamento e a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas, bem como da própria regularização das APMs.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 496 de 04 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de maio de 2022.

DALMY CRISOSTOMO DA SILVA
Prefeito Municipal